



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 085/2023 - Processo Licitatório nº 206/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2024

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, inscrito no CNPJ nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, MG, 36.200-000 – Barbacena/MG, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG [REDACTED] SSP/MG, e inscrito no CPF [REDACTED] residente e domiciliado em Barbacena/MG, através da **Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS**, neste ato representada por seu Secretário, **Daniel Martins de Mello Neto**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o [REDACTED] 75, portador do RG nº [REDACTED] SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] 1, residente e domiciliado em Barbacena/MG - CEP: 36204-362.

CONTRATADA: **FUNERÁRIA B M LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 24.044.094/0001-69, situada na Rua Ernane Rabelo, nº 20, Loja 03, Centro - Barbacena/MG, CEP: 36.200-100, neste ato representada por **João Batista José Deoud Guimarães Filho**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do N [REDACTED] P/MG e do CPF nº [REDACTED].

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente é a **contratação de empresa para prestação de serviços funerários**, para atender a população que se encontra em situação de vulnerabilidade social do município de Barbacena/MG, em conformidade com a descrição do anexo 01, com as obrigações, condições e especificações quantitativas e qualitativas contidas no Edital do Processo Licitatório nº 206/2023, Pregão Eletrônico nº 085/2023 – Registro de Preços, partes integrantes do presente instrumento.

ITEM	COD	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	300059	SV	28	SERVIÇO FUNERÁRIO ADULTO - (190 CM x 60 CM x 40 CM) - SERVIÇO FUNERÁRIO ADULTO - (190 CM x 60 CM x 40 CM) -- Prestação de serviço funerário para cadáver Adulto contendo os seguintes serviços: urna simples adulta (190 cm x 60 cm x 40 cm), caixa e tampa em madeira com 18 mm de espessura, fundo em chapa dura ou pinus, sobre tampo em chapa dura, encaixado na tampa, com forro interior em tecido. Contendo 04 (quatro) chavetas, alças tipo dura e envernizada. Modelo sextavado (Padrão Popular). Preparação do corpo, ornamentação com flores naturais, véu, velas, peças, salão para velório, transporte para sepultamento	R\$ 3.020,00	R\$ 84.560,00

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2042



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 085/2023 - Processo Licitatório nº 206/2023

2	300060	SV	8	SERVIÇO FUNERÁRIO ADULTO - (200 CM x 70 CM x 50 CM) - SERVIÇO FUNERÁRIO ADULTO - (200 CM x 70 CM x 50 CM) -- Prestação de serviço funerário para cadáver Adulto contendo os seguintes serviços: urna simples tamanho especial (200 cm x 70 cm x 50 cm), caixa e tampa em madeira com 25 mm de espessura, fundo em chapa dura ou pinus, sobre tampo em chapa dura, encaixado na tampa, com forro interior em tecido. Contendo 04 (quatro) chavetas, alças tipo varão e envernizada. Modelo sextavado (Padrão Popular). Preparação do corpo, ornamentação com flores naturais, véu, velas, peças, salão para velório, transporte para sepultamento	R\$ 4.155,00	R\$ 33.240,00
3	300061	SV	8	SERVIÇO FUNERÁRIO ADULTO - (210 CM x 90 CM x 60 CM) - SERVIÇO FUNERÁRIO ADULTO - (210 CM x 90 CM x 60 CM) -- Prestação de serviço funerário para cadáver Adulto contendo os seguintes serviços: urna simples tamanho especial (210 cm x 90 cm x 60 cm), caixa e tampa em madeira com 25 mm de espessura, fundo em chapa dura ou pinus, sobre tampo em chapa dura, encaixado na tampa, com forro interior em tecido. Contendo 04 (quatro) chavetas, alças tipo varão e envernizada. Modelo sextavado (Padrão Popular). Preparação do corpo, ornamentação com flores naturais, véu, velas, peças, salão para velório, transporte para sepultamento	R\$ 4.155,00	R\$ 33.240,00
4	300062	SV	16	SERVIÇO FUNERÁRIO INFANTIL - (60 CM A 120 CM) - SERVIÇO FUNERÁRIO INFANTIL - (60 CM A 120 CM) -- Prestação de serviço funerário para cadáver Infantil contendo os seguintes serviços: urna mortuária popular simples de 60 cm até 120 cm, caixa e tampa em madeira com 18 mm de espessura, fundo em chapa dura ou pinus, sobre tampo em chapa dura, encaixado na tampa, com forro interior em tecido. Contendo 04 (quatro) chavetas, alças tipo dura, deverá ser pintado com seladora com verniz ou material similar sem brilho. Modelo sextavado (Padrão Popular). Preparação do corpo, ornamentação com flores naturais, véu, velas, peças, salão para velório, transporte para sepultamento	R\$ 2.018,00	R\$ 32.288,00
5	300064	SV	8	SERVIÇO FUNERÁRIO - PREPARAÇÃO DE CADÁVERES ORIUNDOS DO IML - SERVIÇO FUNERÁRIO - PREPARAÇÃO DE CADÁVERES ORIUNDOS DO IML -- Prestação de serviços de preparação de cadáveres oriundos do IML com necessidades de recomposição facial e/ou torácica	R\$ 700,00	R\$ 5.600,00
VALOR TOTAL						R\$ 188.928,00

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002

Telefone: (32) 3339-2042



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 085/2023 - Processo Licitatório nº 206/2023



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS E ANEXOS

- 2.1. Para efeitos obrigacionais tanto o Edital do referido procedimento licitatório quanto a Proposta nele adjudicada, integram o presente contrato valendo seus termos e condições em tudo quanto com as especificações do referido instrumento convocatório não conflitarem.
- 2.2 O presente contrato se instruiu em observância ao disposto na Lei de Licitações e Contratos e com os documentos: Termo de referência (fls.02/03); Despacho de revisão de TR nº 231/2023 (fls.28); Solicitação de compra nº 354/2023 (fls.18); Pesquisa de preços (fls. 05/17), com o respectivo mapa emitido pelo setor de compras (fls. 20); Declaração de disponibilidade de recursos orçamentários nº 1286/2023 (fls.25); Ofício nº 295/2023 – SEPLAN, por meio do qual a Secretária Municipal de Planejamento e Gestão solicita ao ordenador das despesas municipais a imprescindível autorização, o que foi expressamente autorizado (fls.26); Portarias (fls. 27) e Edital/anexos (fls.29/42).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, conforme **DRO nº 284/2024** (fl.104), correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária e das que lhe vierem a substituir em exercícios seguintes:

08.244.0056.2.312 AMPLIAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3.3.90.32 Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita (777) – Fonte 1.661.000.0000

3.3.90.32 Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita (777) – Fonte 2.661.000.0000

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 4.1. O preço total desta aquisição é de **R\$ 188.928,00 (Cento e oitenta e oito mil novecentos e vinte e oito reais)**, fixo e irrevogável para todo o período contratado, vale dizer, por **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, com validade condicionada partir da publicação do respectivo extrato.
- 4.2 O pagamento da despesa obedecerá aos artigos 5º e 54 da Lei 8.666/1993 e artigo 63 da Lei 4.320/64 e será mensal, em até 30 (trinta) dias da efetiva prestação do serviço, e mediante completa instrução dos processos de pagamento junto a Tesouraria SEFAZ. O prazo será considerado o recebimento de cada processo de pagamento devidamente conferido pela Controladoria Geral – Agente SEFAZ.

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002

Telefone: (32) 3339-2042



Pregão Eletrônico nº 085/2023 - Processo Licitatório nº 206/2023

- 4.3 O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** através de depósito em conta no domicílio bancário do **CONTRATADO**, devendo informar os dados para a realização do depósito.
- 4.4 Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para o pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.
- 4.5 Para liberação do pagamento será exigido da **CONTRATADA** a apresentação junto à Tesouraria da SEFAZ os originais das certidões negativas de débitos junto à União (Certidão Conjunta abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias e de Terceiros), Estado e Município, FGTS, ISSQN, INSS e CNDT (válidas e regulares).
- 4.6 Não será pago por serviço prestado em desacordo com as especificações e quantidades constantes no **Anexo I** do Edital referente ao processo licitatório supradito, bem como os demais anexos e contrato.
- 4.7 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**, sem que isso gere direito à alteração dos preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 4.8 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará ao **CONTRATANTE** pleno, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar a qualquer título, tempo ou forma.
- 4.9 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização financeira sobre o valor devido pelo **CONTRATANTE**, na data referida no **item 4.2** e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será quitada utilizando-se o índice do IPCA publicado pelo IBGE.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 5.1 Os valores constantes deste contrato serão reajustados anualmente, mediante solicitação da **CONTRATADA**, de acordo com Índice Nacional da Construção Civil – INCC – publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, por simples apostila, nos termos do art. 65, § 8º da Lei 8.666/93.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 085/2023 - Processo Licitatório nº 206/2023

5.1.1 A periodicidade anual do presente contrato de que trata o **Item 5.1** será contada a partir da data limite para apresentação da proposta.

5.2 O presente reajuste ou correção monetária se dará de acordo com as disposições prevista na Lei nº 10.192/2001 e, no que com ela não conflitam, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

6.1. O valor do presente contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

6.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de impacto nos custos do contrato.

6.3. Os preços revisados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantidas as condições de pagamento fixadas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, sendo que a validade fica sujeita à publicação do seu extrato, podendo ser alterado nos termos dos arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93, acompanhado das devidas justificativas em prol do interesse público.

7.2. No que tange aos créditos orçamentários, a dotação apresentada é válida até **31/12/2024**, podendo ser substituída pelas dotações seguintes, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1 A prestação dos serviços fica adstrita ao Município de Barbacena, sendo que os locais para recolhimento do corpo, bem como o local para sepultamento serão definidos quando da emissão da ordem de serviço, emitida pela secretaria requisitante.

8.2 O horário da prestação de serviços será de 07h00 às 18h00, incluindo sábados, domingos e feriados.

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2042



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 085/2023 - Processo Licitatório nº 206/2023

- 8.2.1** A contratada deverá fornecer à secretaria requisitante números de telefones para contato diário/plantão/sobreaviso.
- 8.2.2** O canal de comunicação com a SEMAS será efetuado através dos telefones – 32 3339-2171 e/ou 32 9 9971 8116.
- 8.3** Ocorrendo a comunicação do óbito, a SEMAS avisará a contratada para que dê início aos trâmites necessários ao sepultamento.
- 8.4** O carro fúnebre deverá estar de acordo com a legislação e normas da ANVISA;
- 8.5** O veículo deverá ter compartimento de carga apropriado, destinado exclusivamente ao transporte de cadáver e totalmente isolado do compartimento de passageiros;
- 8.6** O veículo deverá ser registrado em nome da empresa ou de seu proprietário, devidamente adaptado para o serviço funerário;
- 8.7** O veículo deverá estar em perfeito estado de conservação e ter no máximo 10 anos de uso;
- 8.8** A contratada deverá efetuar a disponibilização de motorista habilitado e capacitado para a função.
- 8.9** A CONTRATADA deverá fornecer:
- 8.9.1** Os ataúdes (urnas funerárias) e o transporte dos cadáveres.
- 8.9.2** Serviço de preparação do cadáver para o velório com:
- a) higienização;
 - b) ornamentação da urna com flor natural da época ou flor artificial, a critério da família;
 - c) véu para cobrir o corpo;
 - d) empréstimo, a critério dos familiares do de cujus, de castiçais, mesas, banquetas, pedestal com crucifixo, porta coroas, paramentos afins para utilização durante o velório e homenagem final;
 - e) disponibilização de espaço adequado e de fácil acesso para a realização do velório (se o momento da ocorrência da morte assim o permitir em virtude da situação de pandemia imposta pela COVID-19);
 - f) encaminhamento de certidão de óbito e de documentos para funerais e sepultamento;



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 085/2023 - Processo Licitatório nº 206/2023

g) transporte de cadáveres humanos exumados.

8.10 A duração do serviço de sepultamento respeitará o prazo normal que advém do velório e enterro, observando-se as regras da ANVISA que determina que o sepultamento ocorra dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos em que o cadáver tiver sido submetido à necropsia ou autópsia, quando a morte for atribuída à doença contagiosa ou quando o corpo apresentar sinais de putrefação e mediante autorização médica.

8.11 Não havendo intercorrência na prestação do serviço, este será **aprovado de forma definitiva**, sendo lavrado o termo de recebimento definitivo que pode ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal de prestação de serviços.

8.12 Caso se constate anormalidades na prestação do serviço (condições de recebimento consideradas insatisfatórias), será lavrado **termo se recusa**, ficando a cargo da contratada realizar de forma imediata as correções necessárias, tendo em vista a característica da prestação do serviço.

8.13 Assim que corrigida as anormalidades e efetuados todos os trâmites necessários ao devido sepultamento, a SEMAS aprovará, de forma definitiva a prestação do serviço.

8.14 Caso as modificações não ocorram no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste edital.

8.15 Qualquer irregularidade verificada será anotada e informada ao prestador do serviço que terá a oportunidade de retratar-se imediatamente, sem penalidades, quando isso não comprometer a qualidade do serviço.

8.16 O recebimento provisório e/ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético profissional pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeita as seguintes condições:

- a) objeto de acordo com a especificação técnica contida neste edital e na proposta comercial vencedora, bem como quantidade acordada na Autorização de Fornecimento;
- b) execução no prazo, local e horários previstos.

8.17 Os serviços prestados, obrigatoriamente, deverão atender aos parâmetros técnicos e normas afetas (especialmente do MS/ANVISA), tendo em vista a característica da prestação do serviço

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2042



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 085/2023 - Processo Licitatório nº 206/2023

e o momento de pandemia da COVID-19. Destaca-se o guia técnico para manejo de corpos no contexto do novo corona vírus COVID-19 do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA CONTRATADA

- 9.1.1** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, **imediatamente**, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 9.1.2** Executar, na vigência do contrato, o serviço requisitado, na forma e condições fixadas no presente Edital, mediante ordem de fornecimento expedida pela SEMAS, nos locais determinados, em conformidade com as necessidades de cada setor e as solicitações do Gerenciador.
- 9.1.3** A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou Terceiros, em consequência de falhas na prestação de serviços, decorrentes de culpa ou dolo, resguardando a Administração Pública Municipal o direito de regresso, hipótese em que será compelida a responder por tais danos ou prejuízos.
- 9.1.4** A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras resultantes da execução da presente avença que não tenham sido incluídas nos preços propostos, sendo certo que sua inadimplência será intransferível ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir sua regularização, conforme dispõe o art. 71, caput e parágrafo 1º da Lei 8.666/93.
- 9.1.5** A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução do contrato, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
- 9.1.6** A **CONTRATADA** não poderá ceder o contrato total ou parcialmente a Terceiros, sem prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 085/2023 - Processo Licitatório nº 206/2023

- 9.1.7** A **CONTRATADA** deverá aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições contratadas, em caso de necessidade, de conformidade com o que preceitua o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 9.1.8** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, como prazos, quantidades e especificações na prestação dos serviços.
- 9.1.9** A recusa injustificada da **CONTRATADA** em fornecer as refeições dentro do prazo estabelecido, sujeitá-la-á a aplicação das penalidades prevista na cláusula das **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** previstas na Lei 8.666/93.
- 9.1.10** Providenciar **imediatamente** a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **CONTRATANTE**, referentes à forma de fornecimento das refeições e ao cumprimento das demais obrigações assumidas na presente avença.
- 9.1.11** Respeitar, e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre o cumprimento do contrato em locais públicos;
- 9.1.12** Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.
- 9.1.13** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao gerenciador ou a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e Contrato.
- 9.1.14** Manutenção de seus funcionários, no que tange aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários ou acidentes ocorridos durante a prestação dos serviços ou mesmo acidentes com terceiros, não podendo este encargo ser repassado ao Município de Barbacena, sob nenhuma hipótese.
- 9.1.15** Assumir, automaticamente ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao município ou a terceiros, em consequência de falhas na prestação do serviço contratado decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA** ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 9.1.16** Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, e por seus fiscais/gestores.

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002

Telefone: (32) 3339-2042



9.2.DO CONTRATANTE

9.2.1. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer refeição em desacordo com o previsto no presente contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no **inciso XI do artigo 24** da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

9.2.2. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo, inclusive, exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

9.2.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do objeto, ora firmado, sendo a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

9.2.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com o contrato.

9.2.5. Fiscalizar a execução do contrato, avaliar a fiel observância do que foi pactuado, através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a **CONTRATADA** e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.

9.2.6. Atestar na nota fiscal/fatura a prestação dos serviços, quando estiver de acordo com as exigências do edital, seus anexos e do contrato, bem como efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada no presente contrato.

9.2.7. Publicar o extrato do contrato em consonância com a **Lei Municipal nº 5.005 de 27.11.2019, artigo 13, inciso XVIII**, correndo as despesas à suas expensas, com finco no **§ Único, art. 61 da Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Caso a **CONTRATADA** forneça declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 085/2023 - Processo Licitatório nº 206/2023

Barbacena, pelo prazo de até **05 (cinco) anos** (art. 7º da Lei Federal 10.520/2002), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2.A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado garantido a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores:

- a) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- b) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;
- c) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.
- d) A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

10.3. Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a cinco anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

10.4.A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

10.5. As aplicações das sanções previstas nesta cláusula são de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas;

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002

Telefone: (32) 3339-2042



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 085/2023 - Processo Licitatório nº 206/2023

10.6. Decorridos **02 (dois) anos** da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

10.7. A multa prevista nesta cláusula será:

- I. de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- II. de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- III. de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município de Barbacena, após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;
- IV. Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, pelo prazo previsto em lei, observados os princípios da **RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE**.

10.8. O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município de Barbacena em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente.

10.9. Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma;

10.10. Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido à Secretaria Municipal da Fazenda, do **CONTRATANTE**, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 12.7;



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 085/2023 - Processo Licitatório nº 206/2023

- 10.11.** O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.
- 10.12.** As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do contrato.
- 10.13.** Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.
- 10.14.** O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

- 11.1** Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 11.2** Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, constituem causas de rescisão deste contrato:
- a) Interromper a entrega/execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique, sem autorização expressa e escrita do **CONTRATANTE**.
 - b) Não satisfazer as exigências do **CONTRATANTE** com relação à boa qualidade das refeições fornecidas.
 - c) Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.
- 11.3** Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DOZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 001/2017, de 29.03.2017, a execução do presente contrato deverá ser acompanhada pela gestora **Patrícia Ribeiro de Medeiros**, Diretora de Programas Sociais e fiscalizado pelo servidor **Gean Antônio de Souza**- Assessor de Programas Sociais.

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2042



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 085/2023 - Processo Licitatório nº 206/2023

CLÁUSULA TREZE – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste contrato foi aprovada pela Consultoria Geral do Município.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Processo Licitatório nº 206/2023, Pregão Eletrônico nº 085/2023**, regendo-se pelas normas da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Barbacena - MG, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Barbacena, 08 de Março de 2024

**CARLOS AUGUSTO
SOARES DO
NASCIMENTO:**

Carlos Augusto Soares do Nascimento

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO SOARES DO
NASCIMENTO: 11/03/2024 14:39:45-0300
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=34226318000103,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO, CN=CARLOS AUGUSTO
SOARES DO NASCIMENTO, email=CARLOS.AUGUSTO@barbacena.mg.gov.br,
serial=1, c=br
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localizado, sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.03.12 14:39:45
Foxit Reader Versão: 10.0.0

**DANIEL MARTINS
DE MELLO
NETO:**

Daniel Martins de Mello Neto

Secretaria Municipal de Assistência Social –

SEMAS

CONTRATANTE

Assinado digitalmente por DANIEL MARTINS
DE MELLO NETO: 11/03/2024 14:39:45-0300
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=34226318000103,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS,
OU=DANIEL MARTINS DE MELLO NETO, CN=DANIEL MARTINS
DE MELLO NETO, email=DANIEL.MELLO@barbacena.mg.gov.br,
serial=1, c=br
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localizado, sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.03.12 14:39:45
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Documento assinado digitalmente



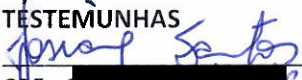
JOAO BATISTA JOSE DEODU GUIMARAES FILHO
Data: 11/03/2024 14:39:45-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

João Batista José Deoud Guimarães Filho

FUNERÁRIA B M LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

- 1) 
CPF nº 
- 2) 
CPF nº 

Nº Sequencial: **1668**

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002

Telefone: (32) 3339-2042



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013



BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2024

para diligências e esclarecimentos acerca do estudo e planejamento da contratação até a conclusão da compra/contratação, entendida esta como o ato de homologação da licitação ou da ratificação da dispensa/inexigibilidade para a contratação. 4 – DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 12 de março de 2024.

PORTARIA Nº 24.704 - 1 – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento – EquipPlan da solução referente ao Processo Administrativo nº 045/2024: Integrante do órgão requisitante: Juliana Augusta Stefani de Moura e Silva - Presidente, Integrante do órgão requisitante e da área técnica em nutrição: Adriana Bertola Pereira, Integrante da Secretaria de Planejamento e Gestão: Carlos Frederico de Resende Coelho. 2 – DISPOR que a Equipe de Planejamento deverá realizar todas as atividades das etapas de planejamento da contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor, quando solicitado pela área responsável. 3 – DISPOR que a equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do estudo e planejamento da contratação até a conclusão da compra/contratação, entendida esta como o ato de homologação da licitação ou da ratificação da dispensa/inexigibilidade para a contratação. 4 – DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 12 de março de 2024.

Publique-se na forma da lei
Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretária: Tatiana Filardi de Campos

ATA

ATA APÓS O TRANSCURSO DE PRAZO RECURSAL - PROCESSO Nº 063/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023 - OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção do novo tanque de contato da estação de tratamento de água ETA II, sob o regime de empreitada global do tipo menor preço. Aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de 2024, às 16:00 horas, após transcorrido o prazo recursal estabelecido na Ata de Sessão Pública datada de 09 (nove) de março de 2024, considerando a Decisão do Exmo. Sr. Diretor Geral do SAS no sentido de indeferir o recurso interposto pela empresa HF Engenharia e Construção LTDA, mantendo a decisão original desta Comissão, vem designar a data de abertura das propostas comerciais para o dia 14 (quatorze) de março 2024 às 15:00 hs. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata. Marcos Vinícius do Carmo - Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Membros da Comissão: Paulo Sérgio Rangel - Mauro Rodrigo Gilberto Carneiro.

EXTRATO DE ALTERAÇÕES DE GESTORES

Extrato de alteração de Gestor do Contrato de Aquisição nº 260/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde - SESAP e do Fundo Municipal de Saúde/FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59. Contratado: PANIFICADORA LAGUARDIA LIMITADA - ME, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 17.367.467/0001-77. Processo Licitatório nº 078/2022 - Pregão Eletrônico nº 053/2022. Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 001/2017 - CGEM, 29.03.2017, a gestão será realizada pelo servidor Lucas José da Silva Badaró, conforme consta no Ofício nº. 051/2024 - GAB/SESAP, datado de 01/03/2024.

Extrato de alteração de Gestor do Contrato de Aquisição nº 214/2022. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde - SESAP e do Fundo Municipal de Saúde/FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59. Contratado: PANIFICADORA LAGUARDIA LIMITADA - ME, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 17.367.467/0001-77. Processo Licitatório nº 078/2022 - Pregão Eletrônico nº 053/2022. Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 001/2017 - CGEM, 29.03.2017, a gestão será realizada pelo servidor Lucas José da Silva Badaró, conforme consta no Ofício nº. 052/2024 - GAB/SESAP, datado de 01/03/2024.

Extrato de alteração de Gestor do Contrato de Aquisição nº 013/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde - SESAP e do Fundo Municipal de Saúde/FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59. Contratado: MMOL REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 04.305.539/0001-00. Processo Licitatório nº 230/2022 - Pregão Eletrônico nº 122/2022. Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 001/2017 - CGEM, 29.03.2017, a gestão será realizada pela servidora Dayanne Kelly Heleno Alves, conforme consta no Ofício nº. 050/2024 - GAB/SESAP, datado de 01/03/2024.

EXTRATO DE CONTRATOS

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços nº 021/2024. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS. Contratada: FUNERÁRIA B M LTDA, empresa inscrita

no CNPJ sob o nº 24.044.094/0001-69. Processo Licitatório nº 206/2023 - Pregão Eletrônico nº 085/2023. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços funerários, para atender a população que se encontra em situação de vulnerabilidade social do município de Barbacena/MG, conforme especificações constantes no Edital. Valor total: R\$ 188.928,00 (Cento e oitenta e oito mil novecentos e vinte e oito reais). Data de assinatura: 08/03/2024. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Daniel Martins de Mello (Secretário Municipal de Assistência Social) e João Batista José Deoud Guimarães Filho (Contratada). Gerência Patrícia Ribeiro de Medeiros-Diretora de Programas Sociais e fiscalização Gean Antônio de Souza- Assessor de Programas Sociais.

Extrato de Contrato de Rateio nº 01/2024. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAP, e do Fundo Municipal de Saúde Pública/FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59. Contratado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES - CISALV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.334.933/0001-40. Objeto: Transferência de recursos financeiros do Município ao Consórcio destinados a definição das cláusulas e critérios para a participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades administrativas a serem desenvolvidas pelo consórcio, do qual o Município é parte integrante. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 63.446,51 (sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos). Vigência: Da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2024. Data de assinatura: 07/03/2024. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal) e Carlos Henrique Machado (Contratada) - Secretário Executivo do CISALV.

Extrato de Contrato de Rateio nº 02/2024. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAP, e do Fundo Municipal de Saúde Pública/FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59. Contratado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES - CISALV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.334.933/0001-40. Objeto: Transferência de recursos financeiros do Município ao Consórcio destinados a definição das cláusulas e critérios para a participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades administrativas do serviço de transporte de saúde a serem desenvolvidas pelo consórcio, do qual o Município é parte integrante; e a transferência de recursos financeiros do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO destinados à gestão associada de transporte sanitário de usuários do SUS. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 235.764,96 (duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos). Vigência: Da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2024. Data de assinatura: 07/03/2024. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal) e Carlos Henrique Machado (Contratada) - Secretário Executivo do CISALV.

PROCESSOS SELETIVOS

CONVOCAÇÃO – EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2023

Os candidatos convocados deverão se apresentar no Setor de Medicina do Trabalho, localizado à Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378, Bairro Boa Morte, IMPRETERIVELMENTE, até o dia 15/03/2024, de 7:00h às 12:00h e de 13:00h às 16:00h, SOB PENA DE RENÚNCIA TÁCITA DA VAGA, para retirada de documentos necessários para admissão, bem como a marcação de exame admissional.

Convocados classificados nas vagas de ampla concorrência

NOME	INSCRIÇÃO	Nota	Classificação	Observações
JOÃO PAULO DE ALMEIDA	123456789	8,5	1º	
JOÃO PAULO DE ALMEIDA	123456789	8,5	1º	

CONVOCAÇÃO – EDITAL DE ABERTURA Nº 002/2023

Os candidatos convocados deverão se apresentar no Setor de Medicina do Trabalho, localizado à Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378, Bairro Boa Morte, IMPRETERIVELMENTE, até o dia 15/03/2024, de 7:00h às 12:00h e de 13:00h às 16:00h, SOB PENA DE RENÚNCIA TÁCITA DA VAGA, para retirada de documentos necessários para admissão, bem como a marcação de exame admissional.

Convocados classificados nas vagas de ampla concorrência

NOME	INSCRIÇÃO	Nota	Classificação	Observações
JOÃO PAULO DE ALMEIDA	123456789	8,5	1º	
JOÃO PAULO DE ALMEIDA	123456789	8,5	1º	

Publique-se na forma da lei.
Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS

Diretor: Daniel Saigarello

EXTRATO DE PORTARIAS

O Diretor-Geral do Serviço de Água e Saneamento (SAS), no uso das atribuições do